

DECRETO nº 26/2024.

Araguanã-TO, 02 de setembro de 2024.

“Declara “Estado de Emergência Ambiental” em todo território do Município de Araguaã – TO, pelo prazo de 180 dias, em razão das condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77 e ainda:

CONSIDERANDO o parecer técnico n. 002/2024/CODEC do Comando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que confirma a gravidade da situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6.840, de 05 de setembro de 2024, declara situação de emergência, no âmbito do Estado do Tocantins, em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio florestal;

CONSIDERANDO os critérios de partilha e transparência, de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua Prestação de Contas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no exercício de 2023 a 2026, em conformidade com a Portaria SETAS n. 146, de 06 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Portaria MDR n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios para a declaração de situação de emergência pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO a segurança dos brigadistas, antes, durante e após o combate ao incêndio florestal, garantindo agilidade e precisão no atendimento, minimizando as áreas atingidas pelas chamas, bem como a duração de cada evento, o que interfere, diretamente, na qualidade do ar e na preservação ambiental;



CONSIDERANDO as consequências deste desastre, que resultam os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes das informações enviadas pela equipe da Defesa Civil deste Município para a Defesa Civil do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial, a fim de facilitar a gestão administrativa pública para a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas pelo desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação Anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Emergência no Município de Araguaã-TO, nas áreas contidas no formulário de informações do desastre (FIDE), provocada pelo desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, nos termos da Portaria no 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º Ficam autorizadas, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art. 5º Confirma-se a mobilização da Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela equipe da Defesa Civil do Município de Araguaã - TO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Fica autorizada a solicitação de recursos de apoio complementar do Governo Federal para essas ações mencionadas neste Decreto, nos termos da Lei 12.340/2012 e das orientações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias ou até comprovação do fim da situação de anormalidade motivadora de sua edição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã – TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSADA SILVA
Prefeito Municipal

